



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 38916/2019-SEFP, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: 00040-00066782/2018-38

SIGGo nº: 38916/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA** portador da cédula de identidade RG nº 3.154.394, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.958.526-49, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, conforme atribuições previstas no artigo 31 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e nos termos da delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e de outro lado, a empresa **DOCDOC EXPRESS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.447.653/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Quadra 13, Lote 30, Sobradinho, Brasília-DF, CEP: 73.020-413 neste ato representada por **MARCOS HILARIO PELIZZARO MARQUES** portador da carteira nacional de habilitação nº 1903091, expedida pelo SSP-DF, e do CPF/MF sob nº 724.000.721-91, na qualidade de Titular da Empresa, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2019-SCG/SAGA/SEFP (20013774), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (18646624), da Proposta da Empresa (20840304 - fls. 1 a 3), e aos atos de Adjudicação (20942718) e Homologação (20983083), de 12/04/2019 e 15/04/2019, respectivamente, bem como ao disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Leis Distritais nº 5.061/2013, nº 6.112/2018, a IN nº 05/2017 - MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2017, Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 37.121/2016 bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de impressão de grande porte (impressão de documentos em grandes quantidades, confecção de formulários e acabamento de correspondências a serem encaminhadas aos contribuintes), para atendimento aos diversos setores da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (18646624), no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2019-SCG/SAGA/SEFP (20013774) e na Proposta da Empresa (20840304 - fls. 1 a 3), conforme detalhamento a seguir:

Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2019 - SCG/SEFP						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. UNITÁRIA ANUAL	QDT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Impressão em preto e branco, frente e verso, com auto envelopamento de documentos de arrecadação, comunicados, notificações e outros, com colagem e serrilha nas laterais, além de impressão de relatórios. Todos em papel A4 fornecido pela contratada. Incluído serviço de desenvolvimento e manutenção dos formulários (layout).	2.400.000	200.000	R\$ 0,099	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00
VALOR TOTAL 12 MESES						R\$ 237.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de Preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total anual do CONTRATO é de **R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Será admitido o REAJUSTE do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE05032 (21195626), emitida em 17 de abril de 2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda, superior ao valor da garantia prestada, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido

a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

7.8 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.

7.9 - Excluem-se das disposições:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do CONTRATO, correspondendo ao valor de **R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Do Suporte e Assistência Técnica

9.2.1 - Os equipamentos, peças, *softwares*, ferramentas e serviços deverão ter suporte e assistência técnica durante toda a vigência contratual, sem quaisquer ônus para a SEFP/DF.

9.2.2 - Deverá ser prestada manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante, durante o período a vigência contratual e assistência técnica, na modalidade de atendimento 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - Cumprir todas as normas e condições no Termo de Referência e neste CONTRATO;

10.2 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do CONTRATO a ser celebrado;

10.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da empresa CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da SEFP/DF relacionados à execução dos serviços;

10.4 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.5 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.6 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010.

10.7 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.8 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.9 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.11 - Informar à CONTRATADA, ou às contratadas, e seus prepostos, tempestivamente, as

providências necessárias à prestação dos serviços;

10.12 - Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;

10.13 - Nomear executor (es) para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus técnicos durante a execução do CONTRATO;

11.2 - Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.3 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do CONTRATO, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.4 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante de SEFP/DF inerentes à execução do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;

11.5 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO;

11.6 - Emissão mensal de relatório detalhado dos serviços realizados, especificando a quantidade produzida de documentos, assim como o custo associado.;

11.7 - Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.9 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

11.10 - Apresentar, sempre que solicitado pela SEFP/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

11.11 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

11.12 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

11.13 - Comunicar à área de CONTRATOS da SEFP/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no CONTRATO social, durante o prazo de vigência do CONTRATO, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.14 - Fornecer à área de Contratos da SEFP/DF todas as informações por essa solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

11.15 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEFP/DF;

11.16 - Oferecer crédito das cópias efetuadas pelo técnico da empresa, quando da realização das manutenções preventivas e/ou corretivas;

11.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do CONTRATO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.18 - A CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de junho de 2019, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 6.112/2018.

11.18.1 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.18.2 - Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

I) multa de 0,1%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

11.18.3 - O não cumprimento da obrigação implicará:

I) Inscrição da multa em dívida ativa;

II) Justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal;

III) Impossibilidade de contratação da empresa com a Administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa.

11.18.4 - Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

11.18.5 - A CONTRATADA que possua o programa implantado, deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.19 - Das Especificações Técnicas

11.19.1 - O ambiente de produção deverá possuir:

11.19.1.1 - Capacidade de impressão igual ou superior a 400 páginas A4 por minuto;

11.19.1.2 - Capacidade de envelopamento igual ou superior a 400 folhas A4 por minuto;

11.19.1.3 - Máquina fragmentadora de papel para destruição de erros de impressão e envelopamento;

11.19.2 - Programa para criação e impressão de formulários eletrônicos com as seguintes características:

11.19.2.1 - Desenvolver o leiaute de formulário com os dados fixos para a impressão, por meio de interface fácil, interativa, com rotinas para publicação e armazenamento de leiaute de formulário e de configuração de informações complementares;

11.19.2.2 - Rotina para tratar as informações, como, cálculo de dígitos verificadores, montagem de códigos de barras padrões FEBRABAN, cálculo de datas, valores etc;

11.19.2.3 - Possibilitar a configuração/criação de rotinas para posicionamento/mapeamento dos dados variáveis corretamente nos campos específicos dos formulários (dados fixos). Definir também os cálculos de campos necessários em tempo de impressão e características de configuração para impressão – frente e verso, tamanho do papel, cor, quantidade de pontos por polegada;

11.19.2.4 - Realizar a mesclagem dos dados, identificando o formulário e o respectivo arquivo de dados variáveis. O aplicativo deverá identificar previamente o arquivo de dados variáveis com o seu respectivo formulário além de definir as características para impressão: frente e verso, posicionamento da frente em relação ao verso, tipo do papel, etc., de forma automática sem intervenção do operador, evitando assim erros manuais;

11.19.2.5 - O *software* deverá tratar os dados variáveis, no mínimo, nos padrões TXT, XML, e XLS; e imagens JPEG, PNG, PDF, TIFF e BMP.

11.19.3 - Programa para gerenciamento de impressão comandada por operador com capacidade para:

11.19.3.1 - Visualização da fila de impressão;

11.19.3.2 - Priorização de arquivo para impressão;

11.19.3.3 - Recuperação de arquivos impressos.

11.19.4 - Principais demandas de impressão:

11.19.4.1 - Impressão de relatórios emitidos por sistemas que atendem a área da receita, tesouro, contabilidade e administração geral;

11.19.4.2 - Impressão de balanços e balancetes da área de tesouro;

11.19.4.3 - Impressão de pauta de valores da área da receita;

11.19.4.4 - Emissão de boletos de impostos anuais IPTU, IPVA e outros;

11.19.5 - Emissão de comunicados de cobranças de dívidas;

11.19.6 - Emissão de parcelamento de dívidas;

11.19.7 - Reprodução de formulários em formato digital e outros.

11.19.8 - Regras específicas referentes aos serviços:

11.19.9 - Para os relatórios, deve-se adequar ao formato de saída dos diversos sistemas mantendo a mesma fila, observando as seguintes características:

11.19.9.1 - Relatórios do tipo texto transferidos diretamente para uma fila de impressão necessitando de tratamento relativos à formatação de fonte, paginação e capa de lote;

11.19.9.2 - Relatórios gerados através de driver de impressão no cliente em ambiente *Windows*;

11.19.9.3 - Estabelecer conexão direta entre os sistemas e o gerenciador de impressão mantendo uma fila disponível que permita priorizar a impressão de relatórios;

11.19.9.4 - Identificação prévia do conteúdo de cada relatório;

11.19.9.5 - Recuperação de relatórios após sua impressão.

11.19.10 - Para a emissão de correspondências:

11.19.10.1 - Utilização de *software* para confecção de formulários, capaz de mesclar dados variáveis, programação própria, fontes variáveis e escalonáveis fontes de código de barras, alternarem formulários durante a impressão e compatibilidade com os arquivos de dados em uso;

11.19.10.2 - Homologar testes junto ao solicitante;

11.19.11 - Os arquivos de dados variáveis, em formatos diferenciados, devem sofrer tratamentos antes do contato com os formulários, observando-se:

a) Formatos;

b) Tabela;

c) Texto, onde há 1 (um) registro por linha e os campos são separados por delimitador;

d) Texto, onde há 1 (um) registro por linha e os campos são fixos;

e) Texto, onde os registros são localizados por tipo e os campos são fixos.

11.19.12- Respeitar as padronizações utilizadas pela SEFP/DF e pelos Correios seguindo as modalidades de correspondências, prazo, volume, sigilo e diagramação:

a) Modalidades simples, registrada, FAC e Aviso de Recebimento (AR);

b) Prazo refere-se ao início e término da demanda de impressão;

c) O volume de impressão demandada deve ser realizado ininterruptamente;

d) Sigilo referente à correspondência de dados;

e) A diagramação segue padrões preestabelecidos pela SEFP/DF aliado às exigências dos Correios em atendimento ao plano FAC;

f) O CONTRATO FAC, firmado entre a SEFP/DF e os Correios prevê uma série de requisitos envolvendo consistência no CEP, os códigos de barras do CIF e POSTNET, dados do destinatário, logotipo e informações da SEFP/DF posicionados em locais predeterminados que devem ser atendidos integralmente pela CONTRATADA;

11.19.13 - Operacionalização dos objetos impressos seguindo os padrões de envelopamento, embalagem e disponibilidade para postagem, atendendo aos requisitos exigidos pela SEFP/DF e Correios;

11.19.14 - Acondicionamento dos objetos nas caixetas disponibilizadas pelos Correios, com a identificação na tampa da capa de lote, de acordo com o padrão exigido pelos Correios.

11.19.15 - Operacionalização:

11.19.15.1 - Manter o centro de produção da CONTRATADA com equipamentos para atender as necessidades imediatas que compreendem:

11.19.15.1.1 - Execução de impressão comandada por operador;

11.19.15.1.2 - Gerenciamento de destino para impressão, seja o redirecionamento da impressão para outro site ou impressoras;

11.19.15.1.3 - Recuperação de arquivos de impressão emitidos;

11.19.15.1.4 - Envelopar, serrilhar e acomodar em recipientes apropriados para cada tipo de destinação;

11.19.15.1.5 - Destruição de documentos de teste, inválidos ou rejeitados;

11.19.15.1.6 - Interrupção de tarefas em curso;

11.19.15.1.7 - As informações utilizadas no processo de impressão deverão ser mantidas em sigilo absoluto e apagadas após o uso;

11.19.15.1.8 - Os equipamentos utilizados para a manutenção dos dados devem estar disponíveis para auditoria a qualquer momento pelos servidores responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO.

11.19.16 - Insumos:

11.19.16.1 - Papel A4 gramatura 75gm²;

11.19.16.2 - Materiais de limpeza e conservação dos equipamentos;

11.19.16.3 - Peças de reposição dos equipamentos sobressalentes;

11.19.16.4 - Toner específico do equipamento;

11.19.16.5 - Cola para envelopadora;

11.19.16.6 - Tudo mais que for necessário para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência e neste CONTRATO.

11.19.17 - Serviços:

11.19.17.1 - Os serviços de desenvolvimento de formulários e relatórios e outros compreendem as atividades necessárias para o início, continuidade e evolução do segmento de impressão para a SEFP/DF;

11.19.17.2 - A demanda deverá ocorrer acompanhada de Ordem de Serviço (OS);

11.19.17.3 - Os prazos de acordo com a tabela de prazos máximos para execução dos serviços após a emissão da (OS);

11.19.17.4 - O produto final deverá ser apresentado para apreciação do usuário em forma de teste e arquivo do tipo PDF;

11.19.17.5 - Todos os formulários, relatórios, correspondências e outros serão de propriedade do CONTRATANTE, mantido o devido sigilo;

11.19.17.6 - Todos os exemplares dos formulários, relatórios, correspondências e outros deverão manter-se constantemente atualizados em meio digital tipo PDF e pastas arquivo para eventuais consultas ou alterações.

11.20 - Dos prazos de execução e local de prestação dos serviços

11.20.1 - Para relatórios, reprodução de formulários eletrônicos e outros, a impressão será imediata obedecendo a ordem de chegada;

11.20.2 - A emissão de boletos de impostos, cobranças administrativas, parcelamento e demais solicitações de serviços deverão ser atendidas, imediatamente, nos prazos estabelecidos conforme a tabela a seguir, podendo, eventualmente, serem prorrogados desde que por motivo justificado e com a anuência do CONTRATANTE.

11.20.3 - Tabelas de prazos máximos para execução dos serviços:

11.20.3.1 - Impressão e envelopamento:

Até 10.000 documentos	4h úteis
Entre 10.000 e 50.000 documentos	8h úteis
Entre 50.000 e 100.000 documentos	12h úteis
Acima de 100.000 documentos	12h úteis para cada conjunto de 100.000 objeto

11.20.3.2 - Confeção de Formulários:

Criação	3 dias úteis
Alteração	1 dia útil

11.20.4 - A partir da data de assinatura deste CONTRATO e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todos os equipamentos que compõem a solução técnica do objeto deverão estar disponíveis para utilização pelo CONTRATANTE.

11.20.5 - A CONTRATADA deverá adequar as suas instalações físicas, elétricas, rede de dados e segurança lógica e física para o perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem a solução técnica do objeto.

11.21- Do Consórcio, da Subcontratação e da Cota Reservada

11.21.1 - A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente CONTRATO é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.21.2 - Em virtude da especificidade do objeto deste CONTRATO, não será permitida a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, vez que o objeto do presente CONTRATO é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, tal impedimento justifica-se ainda pela necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente contratação, não sendo aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, sendo afastado conforme previsão do art. 9º, § 10, incisos II e III, do Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011

11.22 - Dos critérios de medição

11.22.1 - Os serviços serão pagos exclusivamente pelas impressões/cópias efetivamente produzidas e recebidas pela SEFP/DF de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Referência. Os demais serviços não serão cobrados individualmente, de modo que a CONTRATADA deve considerar seus custos e incluí-los no preço cotado por cópia/impressão.

11.22.2 - Para avaliação destas medições serão utilizadas as ordens de serviços emitidas pela SEFP/DF com a especificação dos serviços e quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.1.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.1.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.2 - O executor do CONTRATO indicado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5 - Cabe ao executor do CONTRATO observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.6 - Dos critérios de aceitação do objeto

17.6.1 - Após a conclusão da fase de impressão, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste CONTRATO, a SEFP/DF receberá o montante da impressão da seguinte forma:

17.6.2 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade das especificações constantes neste CONTRATO.

17.6.3 - Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste CONTRATO e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

17.6.4 - Nos casos de impressões destinadas a postagens via Correios, após o aceite definitivo, a CONTRATADA ficará responsável pela entrega dos serviços a um responsável daquela empresa, que fará a retirada dos objetos no estabelecimento da CONTRATADA.

17.6.5 - Os procedimentos e os custos da postagem são de responsabilidade da SEFP/DF.

17.6.6 - A CONTRATADA deverá agendar dia e horário da entrega, junto ao CONTRATANTE, a fim de que o executor designado para o CONTRATO acompanhe os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227,§ 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

MARCOS HILARIO PELIZZARO MARQUES

Titular da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Hilario Pelizzaro Marques, Usuário Externo**, em 22/05/2019, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 22/05/2019, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22598744** código CRC= **AB7383F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70.308-200 - DF

3312-5063